

**INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS****1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO****TC - 003.159/2002-3****NATUREZA DO PROCESSO:** Tomada de Contas Especial.**UNIDADES JURISDICIONADAS:** Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes ; Ministério dos Transportes (Excluída); Superintendência Regional do Dnit Nos Estados de Rondônia e Acre - Dnit/MT.**ESPÉCIE RECURSAL:** Embargos de declaração.**PEÇA RECURSAL:** R003 - (Peça 151).**DELIBERAÇÃO RECORRIDA:** Acórdão 3646/2013-Plenário - (Peça 141)**NOME DO RECORRENTE**

Maq Serv Máquinas Terraplenagem Pavimentação e Serviços Ltda

PROCURAÇÃO

peça 124

ITEM(NS) RECORRIDO(S)

inteiro teor

2. EXAME PRELIMINAR**2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA**

O recorrente está interpondo embargos de declaração contra o Acórdão 3646/2013-Plenário pela primeira vez?

Sim**2.2. TEMPESTIVIDADE**

Os embargos de declaração foram interpostos dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE

Maq Serv Máquinas Terraplenagem Pavimentação e Serviços Ltda

NOTIFICAÇÃO

27/01/2014 - MT (Peça 148)

INTERPOSIÇÃO

06/02/2014 - MT

RESPOSTA**Sim****2.3. LEGITIMIDADE**

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU?

Sim**2.4. INTERESSE**

Houve sucumbência da parte?

Sim**2.5. ADEQUAÇÃO**

O recurso indicado pelo recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 3646/2013-Plenário?

Sim



2.6. REQUISITOS ESPECÍFICOS

Foram preenchidos os requisitos específicos para os embargos de declaração?	Sim
---	------------

Em conformidade com o art. 287, *caput*, do RI/TCU, os embargos de declaração devem ser utilizados quando houver obscuridade, omissão ou contradição em acórdão do Tribunal, devendo o recorrente apontar o vício que pretende impugnar no corpo da decisão.

No caso em exame, o embargante alega a existência de contradições no *decisum* combatido. Sustenta, em síntese, que “*mesmo verificando ter partido do órgão licitante o faturamento, atribui-se um superfaturamento à empresa recorrente, como se a mesma pudesse manipular valores estipulados como mínimos no edital*” (peça 151, p. 11).

Considerando que esse exame cinge-se ao cabimento do recurso, sem indagar sobre a existência efetiva de omissões, contradições ou obscuridades, verifica-se que o argumento apresentado pela embargante se enquadra, ao menos em tese, no que dispõe o art. 34 da Lei 8.443/92.

Resta atendido, portanto, o requisito específico de admissibilidade.

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto propõe-se:

3.1 conhecer os embargos de declaração, interpostos por Maq Serv Máquinas Terraplenagem Pavimentação e Serviços Ltda, com fulcro no artigo 34, § 2º, da Lei 8.443, de 1992 e no artigo 287, § 3º, do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos do Acórdão 3646/2013-Plenário;

3.2 apreciar também a proposta de admissibilidade vinculada ao **R004**;

3.3 encaminhar os autos à **Diretoria Técnica** competente para a análise de mérito dos embargos, nos termos do art. 51, inciso II, da Resolução TCU 253/2012.

D4/SERUR, em 29/05/2014.	Marcelo Takeshi Karimata AUFC - Mat. 6532-3	Assinado Eletronicamente
-----------------------------	--	--------------------------